



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Art. 4º-E, §1º, Inc. I)

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de container (tipo escritório) destinado às medidas de atendimento e assistência à população nas ações de confirmação ao COVID-19 ou aqueles relacionados às Síndromes Gripais/Respiratórias no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MESES
01	Container Tipo Escritório, com Banheiro no fundo, instalação elétrica e revestimento termo acústico, medindo 6,00 x 2,40, equipados com ar condicionado	03	02

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. II)

2.1. Na forma do art. 4º-E, §, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, justifica-se aqui a necessidade da contratação na forma que segue:

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional, tendo em vista o novo Coronavírus 2019 (COVID-19), decretada pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da Portaria Ministerial nº 188/2020, de 16 de fevereiro de 2020, o Estado de Sergipe em 16 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais em Nossa Senhora das Dores (540/2020 e 585/2020), Portaria Normativa nº 001/2020 e Plano Municipal de Contingência em combate ao novo Coronavírus 2019 que seguiram a mesma metodologia, estabelecendo mecanismos de atuação quanto às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do vírus no território adstrito, além do manejo clínico de atuação da Rede Assistencial de Saúde Municipal quanto a atuação em casos suspeitos/monitorados para acompanhamento;

Considerando que a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos, e nesse caso, compreende-se como embasamento de marco a doença supracitada e posterior agravamento pela não atuação no controle da mesma, as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de proteção individual, insumos para atuação prática na assistência em saúde as necessidades prevalentes, e também estrutura de equipamentos hospitalares (utilizados nos Estabelecimentos Básicos de Saúde e Urgência Municipal) para a utilização em pacientes que possam vir a evoluir o quadro sintomático leve ou mais intensificado, a exemplo de Síndrome Respiratória Aguda (SGA);

Considerando a necessidade de instalação de Unidade Específica de Retaguarda em relação ao combate e atendimento ao COVID-19 a ser montada em anexo a Clínica da Família Maria Adalula da Costa no município e sua devida instalação tem por a assistência integral em saúde relacionado ao COVID-19 e o apoio, dessa forma, à Atenção Primária e Urgência Municipal;

Considerando que todo atendimento aos pacientes com sintomas relacionados ao COVID-19 ou Síndrome Gripais e Respiratórias serão atendidos nesse anexo montado pelo Fundo Municipal de Saúde, visando também a proteção dos nossos profissionais de saúde e dos demais usuários, além de organização de estrutura privativa para tal finalidade;

Considerando a constante elevação de casos registrados no Estado de Sergipe, em especial nosso município, estamos adotando novas medidas para que possamos enfrentar todo esse quadro, reestruturando fluxos e condições de atendimento, concomitante ao monitoramento adotado e afins;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que a prestação do serviço discriminado tem por objetivo oferecer uma maior proteção aos nossos profissionais e aos munícipes neste atual momento de enfrentamento da pandemia de Covid-19 que assola o nosso Município, Estado e País;

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. III)

3.1. Considerando a necessidade de instalação de Unidade Específica de Retaguarda em relação ao combate e atendimento ao COVID-19 a ser montada em anexo a Clínica da Família Maria Adalula da Costa no município e sua devida instalação tem por a assistência integral em saúde relacionado ao COVID-19 e o apoio, dessa forma, à Atenção Primária e Urgência Municipal;

3.2. Considerando a constante elevação de casos registrados no Estado de Sergipe, em especial nosso município, estamos adotando novas medidas para que possamos enfrentar todo esse quadro, reestruturando fluxos e condições de atendimento, concomitante ao monitoramento adotado e afins;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. IV)

4.1. A instalação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.1.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado em sua totalidade, mediante a assinatura do contrato e solicitação de execução pelo setor competente:

4.1.2. Os containers deverão ser instalados na Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa, atendendo as exigências abaixo:

4.1.2.1. O prestador deverá ser responsável pelo recolhimento diário do material móvel a ser locado;

4.1.2.2. O prestador deverá cumprir rigorosamente todos os horários acordados na Ordem de serviço, de acordo com a solicitação da Ordem de Serviço;

4.1.3. A contratada deve alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação do serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

4.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 4º-E, §1º, Inc. V)

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. PESQUISA DE MERCADO (Art. 4º-E, §1º, Inc. VI)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. A pesquisa de mercado foi feita através de solicitação por e-mail a diversas prestadoras de serviços, onde ficou evidenciado que a empresa **M.W.G. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** apresentou a melhor proposta para prestação destes serviços, e tendo em vista a urgência da contratação, sendo então selecionada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 4º-E, §1º, Inc. VII)

7.1. A Declaração de Adequação Orçamentária deverá constar no processo.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de maio de 2020.

YOSBEL GONZALEZ VALDIVIESO
Diretor de Unidade de Saúde

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 28 / 05 / 2020

IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do FMS